

PARECER

TC-006428/989/16

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2017.

Prefeito: Sérgio Ruggeri de Melo.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITO. COMPETÊNCIA 2017. INSATISFATÓRIA QUALIDADE OPERACIONAL DE ENSINO E SAÚDE. INEXISTENTES ÓBICES DE ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA. POLÍTICAS PÚBLICAS. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. COMPOSIÇÃO FUNCIONAL. NECESSÁRIA REVISÃO DA ESTRUTURA. **PARECER FAVORÁVEL. SEVERAS RECOMENDAÇÕES, ALERTA E ADVERTÊNCIAS.**

1. Para fins de refinar o planejamento municipal, visando a evitar déficits, desrespeito aos limites disciplinados para despesas e descumprimento de obrigações, bem como empreender eficiente desenho orçamentário, afastando eventuais prejuízos ao equilíbrio da gestão fiscal, deve o Administrador atentar para os cuidados mencionados no Comunicado SDG nº 29/2010 desta Corte.

2. A repetição sistemática de falhas, mesmo de cunho formal, que já tenham sido objeto de alerta ou recomendação, demonstra despreço à ação desta Corte, além de sugerir indisposição para o aprimoramento da gestão, podendo, neste contexto, ensejar a rejeição das contas.

3. Vigoram, para fins de cobrança da dívida ativa, o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, o Comunicado SDG nº 23/2013 deste Tribunal, dispendo a respeito de mecanismos para cobrança extrajudicial, sob pena de a inação configurar negligência na arrecadação de tributos, sujeitando o Gestor Municipal ao disposto no artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,31%
DESPESAS COM FUNDEB	98,89%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	94,76%
DESPESAS COM PESSOAL	52,41%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,28%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	2,16%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade do artigo 2º, inciso II, c/c o artigo 56, II, ambos da Lei Complementar nº 709/93, emitiu **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor SÉRGIO RUGGERI DE MELO, PREFEITO DE LAVRINHAS, no exercício de 2017, sem prejuízo de **alerta, advertências e severas recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator